



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415, CENTRO - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR FONE: (94) 3434-1212/1289

DECRETO Nº 30

DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Dispõe sobre medidas de enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), visando à contenção do avanço da pandemia no âmbito municipal de Ourilândia do Norte-PA e da outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE, Estado do Pará, **Dr. JÚLIO CESAR DAIREL**, no uso de suas atribuições legais e atendendo as disposições emergenciais de enfrentamento a pandemia do Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19).

CONSIDERANDO que a atual gestão vem implementando todas as medidas necessárias para conter a transmissão do Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) e reduzir a velocidade de sua propagação;

CONSIDERANDO que as medidas ora aplicadas podem ser revistas a qualquer momento, na iminência de qualquer fato extraordinário que afete a curva dos casos de Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) no município, de modo a manter sempre equilibradas as medidas de restrição em relação a real situação enfrentada;

CONSIDERANDO as deliberações dispostas no Artigo 27A e Artigo 27B do Decreto Estadual nº 800 de 31 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar e recomendar medidas emergenciais estabelecida pelo Estado, a fim de conter a propagação do Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), preservando a saúde da população do município de Ourilândia do Norte, no período da pandemia;

CONSIDERANDO os indicadores atuais de saúde e o panorama das ações de saúde no Estado do Pará;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415, CENTRO - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR FONE: (94) 3434-1212/1289

DECRETA:

Art. 1º - No município de Ourilândia do Norte, em razão das exigências estabelecidas no âmbito Estadual e analisando o momento epidemiológico vivenciado no município, dispõe-se sobre medidas temporárias de enfrentamento do Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), entre os dias 09 de fevereiro a 28 de fevereiro de 2021.

I - Horário de funcionamento:

- a) Serviços essenciais em conformidade ao Decreto Presidencial nº 10.282/2020, poderão funcionar de segunda-feira a domingo, pelo horário que dispuser por necessário;
- b) Serviços não essenciais: segunda-feira a sábado de 7h às 20h, domingo 07h às 12h;
- c) Mercado público municipal: segunda-feira a domingo de 5h às 12h.

II - Proibido o consumo de bebida alcoólica no interior dos estabelecimentos, como lojas de conveniência, supermercados e postos de combustíveis;

Art. 2º - Fica autorizado o funcionamento de restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos similares, desde que observado os seguintes protocolos específicos:

I - Horário de funcionamento:

- a) Restaurantes: segunda-feira a domingo, de 11h às 23h;
- b) Pizzarias, sorveterias, lanchonetes e similares: segunda-feira a domingo, de 6h às 23h;
- c) Bares, conveniências e similares: segunda-feira a domingo de 8h às 23h.

II - Manter a distribuição das mesas com distanciamento de 1,5m.

III - Limitar ao número de 4 (quatro) pessoas por mesa.

IV - Controlar a entrada de pessoas, restringindo a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do estabelecimento, não sendo lícita a utilização das vias públicas, calçadas e passeios.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415, CENTRO - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR FONE: (94) 3434-1212/1289

V - A venda de bebidas alcoólicas em bares, restaurantes, lanchonetes, pizzarias e similares fica permitida. Contudo, o seu consumo nas dependências do estabelecimento não está autorizado. Devendo o cliente que almeja adquirir algum item desta natureza, ser informado pelo proprietário ou seus funcionários, que em hipótese alguma, poderá ser realizado consumo de bebida alcoólica no local.

Art. 3º - Fica autorizado o funcionamento de segunda-feira a domingo, de 11h às 23h, de casas e salões de recepções para eventos particulares (casamento, aniversário, formatura e similares), restringindo a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local.

I - Fica permitido uso de música com som de até 60 decibéis.

II – Fica condicionado à realização dos eventos particulares liberados pelo Decreto Estadual à prévia autorização do órgão sanitário competente deste município, que somente concederá o alvará de realização quando:

a) O requerente apresentar no ato da solicitação, o Protocolo Sanitário do evento em consonância com as regras fixadas pelo poder público, inclusive pelo Decreto Estadual.

Art. 4º - Fica autorizado o funcionamento de sexta-feira a domingo, de 8h às 18h, dos clubes, balneários e estabelecimentos similares, devendo obedecer todas as medidas sanitárias previstas neste Decreto.

Art. 5º - Fica autorizado o funcionamento de segunda-feira a sábado, de 5h às 22h, das academias de ginásticas, artes marciais, aeróbica e estabelecimentos similares, devendo obedecer todas as medidas sanitárias previstas neste Decreto.

Art. 6º - Fica autorizado o funcionamento do terminal rodoviário, devendo obedecer todas as medidas sanitárias previstas neste Decreto.

Art. 7º - Fica autorizado o funcionamento de segunda-feira a domingo, de 8h às 22h, dos campos, arenas, quadras e estabelecimentos similares, devendo obedecer todas as medidas sanitárias previstas neste Decreto.

I - Fica autorizado a realizações de eventos nesses espaços, como: campeonato, torneios, copas, seminários e ou similares de qualquer esporte coletivo, condicionado à restrição do público e plateia em geral, podendo estar presente apenas os esportistas, obedecendo todas as medidas sanitárias previstas neste Decreto e no Decreto Estadual.

Art. 8º - Fica suspenso as realizações de atividades com potencial de aglomeração de pessoas, em razão da situação de emergência em saúde pública, especialmente para:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415, CENTRO - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR FONE: (94) 3434-1212/1289

- I - Casas de shows e espetáculos de qualquer natureza;
- II - Apresentação de Djs, bandas e trios elétricos;
- III - Realização de festas públicas;
- IV - Boates, danceterias, salões de dança;

Art. 9º - Fica autorizado a retomada das atividades religiosas, respeitando o distanciamento e a limitação do número de fiéis por celebração de acordo com o tamanho do espaço, devendo ser acatada todas as normas sanitárias.

Art. 10 - As aulas nas escolas públicas de educação básica, fundamental e de nível médio, permanecerão suspensas até decisão subsequente.

Art. 11 - As escolas particulares em geral, estão autorizadas a retomar as suas atividades, mantendo o percentual máximo de 40% da capacidade da sala de aula, respeitando o distanciamento e o protocolo geral do Decreto municipal e Estadual, devendo ser acatada todas as normas sanitárias, e sempre que possível utilizar o sistema de rodízio entre os alunos.

Art. 12 - Permanece obrigatório o uso de máscaras de proteção individual para circulação em praças, calçadas e vias públicas, bem como para entrar em prédios e repartições públicas, estabelecimentos comerciais, industriais e espaços de prestação de serviços, conforme a Lei Estadual nº 9.051/2020 e Lei Federal nº 13.979/2020.

Art. 13 - A fiscalização do cumprimento das medidas previstas neste Decreto caberá as equipes de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Fazenda, a quem compete orientar e notificar, os agentes fiscalizadores deverão aplicar sanções e/ou remeter as informações da atividade de fiscalização aos demais órgãos competentes do Município para aplicação das medidas cabíveis.

Paragrafo único - As equipes de fiscalização independentemente das suas atribuições legais poderão requisitar a qualquer tempo apoio das Polícias Civil e Militar para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 14 - Os estabelecimentos comerciais e industriais que não foram proibidos de funcionar por força do Decreto Estadual, deverão reforçar as boas práticas e dos procedimentos de higienização, bem como garantir as condutas adequadas de higiene pessoal e o controle de saúde dos colaboradores, e estabelecer medidas de atendimento seguro ao cliente, a fim de minimizar o risco de transmissão do Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19).

Art. 15 - No caso de descumprimento do estabelecido neste Decreto, as pessoas físicas e jurídicas ficam sujeitas à aplicação de infrações, sem prejuízo da adoção de medidas administrativas como a apreensão, interdição, cassação de alvará e o emprego de força policial, assim como da responsabilização penal, pela caracterização de crime contra a saúde pública,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415, CENTRO - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR FONE: (94) 3434-1212/1289

tipificado no art. 268 do Código Penal, bem como os incisos VII, VIII, X, XXIX e XXXI do art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Art. 16 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE - PA.

Júlio César Dairel

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no mural da Prefeitura

Em 09/02/2021

Marcos Vinicius Dairel

Sec. Chefe de Gabinete

Decreto nº 12, de 04 de janeiro de 2021.